

EDITAL
PROCESSO Nº 73/2026
INEXIBILIDADE Nº 05/2026
CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Santa **Bárbara de Monte Verde**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde - MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de **06/07/2026 a 31/12/2026**, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetiva o “**Credenciamento de empresas para prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas, usando como referência o valor da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para a Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.1.1 - Possuir capacidade técnica e operacional para executar todos os exames constantes do Anexo II, diretamente ou mediante laboratório de apoio regularmente autorizado, responsabilizando-se integralmente pela coleta, processamento, emissão dos laudos e cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.

3.1.2 - A coleta dos materiais biológicos deverá ser realizada dentro do território do Município, em estrutura própria da credenciada, devidamente regularizada e autorizada pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, devendo atender integralmente às normas sanitárias vigentes, às boas práticas laboratoriais e às demais exigências técnicas e legais aplicáveis à atividade.

3.1.4 - Que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do Município de Santa Bárbara do Monte Verde

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. **[1]**;

***[1] NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Credenciamento em tela.*

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no **Anexo III deste edital**;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 – DO PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada **em até 5 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no procedimento de credenciamento, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail **licitacao@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br**, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O Município de Santa Bárbara do Monte Verde disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município de Santa Bárbara do Monte Verde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao credenciado adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula o seu requerimento de credenciamento e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o credenciado ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o procedimento de credenciamento;*
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o requerimento de credenciamento em especial quando:*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de credenciamento;

l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, credenciados ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato. **6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao credenciado ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1 – Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, mediante encaminhamento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, por meio de requisição emitida por profissional habilitado.

10.2 – Os exames laboratoriais deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, observando os protocolos clínicos, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

10.3 – As empresas credenciadas deverão disponibilizar posto de coleta no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, garantindo estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, equipe técnica habilitada e condições de acessibilidade aos usuários.

10.3.1 - A comprovação da existência do posto de coleta poderá ocorrer até a assinatura do contrato, devendo estar devidamente licenciado para início da execução contratual.

10.4 – A coleta, o acondicionamento, o transporte das amostras, a realização dos exames e a emissão dos laudos serão de responsabilidade da empresa credenciada, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

10.5 – Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser entregues por meio eletrônico e/ou impresso, conforme a natureza do exame e a necessidade do serviço.

10.6 – Critério de Distribuição da Demanda

10.6.1 – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à execução de quantidade mínima de exames por qualquer credenciado.

10.6.2 – A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de forma objetiva, isonômica e transparente, considerando, sempre que possível:

I – Livre escolha do usuário;

II – Inexistindo manifestação do usuário, será utilizado sistema de rodízio entre os credenciados;

III – Em caso de urgência, será encaminhado ao credenciado com disponibilidade imediata;

IV – Em caso de impossibilidade técnica ou operacional, a Secretaria poderá encaminhar ao próximo credenciado apto.

10.6.3 – Quando não houver manifestação de preferência do usuário e existirem dois ou mais credenciados aptos a executar o mesmo procedimento, a distribuição da demanda será realizada por sistema de rodízio, de forma equitativa, buscando assegurar igualdade de oportunidades entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

10.6.4 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar a distribuição da demanda sempre que houver necessidade técnica, operacional ou de interesse público devidamente justificada, especialmente em casos de suspensão temporária dos serviços, indisponibilidade do credenciado, urgência do atendimento ou insuficiência de capacidade operacional.

10.6.5 – Os quantitativos constantes neste processo representam mera estimativa de consumo, não gerando ao credenciado direito à execução integral dos serviços ou à percepção de faturamento mínimo durante a vigência do credenciamento.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de credenciamento.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do Município de Santa Bárbara do Monte Verde no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCRENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III – impontualidade ou descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

V – Violação dos princípios da administração pública, principalmente o dever de urbanidade no tratamento dos pacientes.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu requerimento de credenciamentos e a Administração não será, em nenhum

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O presente Edital e seus anexos encontram-se disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Bárbara do Monte Verde, por meio do endereço eletrônico: <https://www.santabarbaradomonteverde.mg.gov.br/processos-licitatorios/>, bem como terão seu aviso de credenciamento publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.1. Os documentos também poderão ser consultados e/ou obtidos presencialmente na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, situada na Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, período em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Anexo III - Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV - Declarações;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar – ETP

Santa Bárbara do Monte Verde, 02 de julho de 2026.

Alexandre Nogueira de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas, usando como referência o valor da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para a Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas, utilizando como referência os valores da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da oferta de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando suporte diagnóstico indispensável às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde da população.

Os exames laboratoriais constituem etapa essencial da assistência à saúde, fornecendo informações técnicas que subsidiam a conduta clínica dos profissionais médicos e demais integrantes da equipe multiprofissional. A indisponibilidade ou insuficiência desses serviços compromete a resolutividade da atenção à saúde, ocasionando atrasos nos diagnósticos, no início dos tratamentos e no acompanhamento de pacientes com doenças agudas e crônicas.

O Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG não dispõe de estrutura laboratorial própria capaz de executar, com eficiência e abrangência, todos os exames demandados pela Rede Municipal de Saúde. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas, devidamente habilitadas e licenciadas pelos órgãos competentes, para complementar a prestação desse serviço essencial.

A opção pelo credenciamento mostra-se tecnicamente adequada em razão das características do objeto, uma vez que a Administração Pública pretende disponibilizar o atendimento por todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital e manifestem interesse em contratar com o Município. Trata-

se de hipótese em que não há inviabilidade de competição decorrente da escolha de um único credenciado, mas sim interesse público na formação de uma rede de prestadores aptos a atender a demanda, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A adoção da tabela SIGTAP como referência para remuneração dos procedimentos garante critérios objetivos, uniformes e transparentes para pagamento dos serviços, promovendo isonomia entre os credenciados, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde.

Como condição para a execução dos serviços, será exigido que os prestadores credenciados disponibilizem posto de coleta de exames no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, devidamente licenciado pelos órgãos competentes. Essa exigência decorre da necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços laboratoriais, reduzir o deslocamento dos pacientes, proporcionar maior conforto e segurança aos usuários e racionalizar os gastos públicos com transporte sanitário eletivo.

Atualmente, parte dos pacientes necessita ser transportada para municípios vizinhos, especialmente Juiz de Fora/MG, apenas para realização da coleta de material biológico, gerando despesas com combustível, manutenção da frota, motoristas e demais custos operacionais. A implantação de postos de coleta no Município reduzirá significativamente esses deslocamentos, promovendo maior economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde para outras demandas assistenciais.

A contratação está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, observa os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, a integralidade, a equidade e a continuidade da assistência, assegurando aos usuários acesso oportuno aos exames necessários ao diagnóstico e acompanhamento de suas condições de saúde.

Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, permitindo ampliar a oferta de serviços laboratoriais, garantir atendimento adequado à população e promover a utilização racional dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente e com o interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE POSTO DE COLETA NO MUNICÍPIO

Considerando as características geográficas do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, bem como a necessidade de garantir acesso adequado, contínuo e humanizado aos serviços de saúde, justifica-se a exigência de que as empresas credenciadas disponibilizem local próprio para a realização da coleta de material biológico dentro do território municipal.

A manutenção de um posto de coleta no Município proporciona maior acessibilidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pacientes em tratamento contínuo e moradores da zona rural, reduzindo deslocamentos e facilitando o acesso aos exames laboratoriais prescritos pela Rede Municipal de Saúde.

Além dos benefícios aos usuários, a medida representa significativa economia aos cofres públicos. Atualmente, a inexistência de estrutura adequada para coleta local pode demandar o transporte de pacientes para municípios vizinhos, especialmente para Juiz de Fora/MG, gerando despesas recorrentes com combustível, manutenção de veículos, diárias, desgaste da frota, horas de trabalho de motoristas e demais custos operacionais relacionados ao transporte sanitário eletivo.

Com a disponibilização de posto de coleta no próprio Município, os deslocamentos para a realização da coleta de exames tendem a ser substancialmente reduzidos, permanecendo o transporte apenas para situações excepcionais ou procedimentos que, por sua natureza, não possam ser executados localmente. Tal medida contribui para a otimização da utilização da frota municipal, permitindo que os veículos destinados ao transporte de pacientes sejam empregados em outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência também favorece a celeridade na realização dos exames, amplia a oferta do serviço à população, reduz o absenteísmo decorrente das dificuldades de deslocamento e proporciona maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes, refletindo diretamente na melhoria da qualidade da assistência prestada.

Ressalta-se que a exigência de disponibilização de posto de coleta não possui caráter restritivo à competitividade, desde que prevista de forma objetiva e proporcional, podendo ser atendida por instalação própria, filial, unidade de atendimento, posto de coleta ou outro espaço regularmente autorizado para funcionamento, desde que localizado no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, a exigência encontra amparo nos princípios da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público, da continuidade dos serviços públicos e da busca pela melhor prestação dos serviços de saúde à população, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária e proporcional ao atendimento do interesse público.

3.1 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE TODOS OS EXAMES PREVISTOS NO EDITAL PELO CREDENCIADO

3.1.1. A exigência de que a empresa credenciada seja capaz de executar a totalidade dos exames laboratoriais previstos no edital, conforme descritos no Anexo II – Tabela de Valores da Contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, bem como na garantia da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados.

3.1.2. A fragmentação da realização dos exames entre múltiplos laboratórios distintos pode ocasionar prejuízos relevantes ao usuário, especialmente aos públicos mais vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas com condições clínicas que demandem maior cuidado. Nessas situações, a necessidade de repetidas coletas de material biológico em diferentes unidades laboratoriais implica desconforto desnecessário, maior exposição a procedimentos invasivos, como punções venosas repetidas, aumento do risco de intercorrências e potencial agravamento do estado emocional do paciente.

3.1.3. Ao se exigir que o credenciado esteja apto a realizar todos os tipos de exames previstos no edital, busca-se garantir que a coleta seja realizada de forma centralizada, reduzindo a necessidade de múltiplas punções venosas e de deslocamentos dos usuários a diferentes estabelecimentos. Tal medida promove maior humanização do atendimento, especialmente no caso de idosos, crianças e demais pacientes que demandem cuidados especiais, para os quais a repetição de procedimentos invasivos deve ser evitada sempre que possível.

3.1.4. Além disso, a centralização da execução dos exames em um único prestador por paciente contribui para a padronização dos fluxos operacionais, redução de falhas de comunicação entre laboratórios distintos, maior rastreabilidade das amostras e dos resultados, além de proporcionar maior agilidade no diagnóstico e na tomada de decisão clínica pelos profissionais de saúde.

3.1.5. Do ponto de vista administrativo, a medida atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da melhor utilização dos recursos públicos, evitando retrabalho, duplicidade de procedimentos, deslocamentos desnecessários dos usuários e potenciais inconsistências decorrentes da fragmentação da prestação dos serviços.

3.1.6. Ressalta-se que a presente exigência não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que a execução dos exames poderá ocorrer mediante estrutura própria do credenciado ou por intermédio de laboratório de apoio regularmente contratado e legalmente autorizado pelos órgãos competentes, permanecendo integralmente com o credenciado a responsabilidade técnica pela coleta, acondicionamento, transporte das amostras, processamento dos exames, emissão dos laudos, cumprimento dos prazos estabelecidos e qualidade dos serviços prestados.

3.1.7. Dessa forma, a exigência prevista neste edital configura medida técnica, assistencial e administrativa necessária para garantir a qualidade da prestação dos serviços laboratoriais, a segurança do paciente, a integralidade da assistência, a adequada organização da rede municipal de saúde e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e de governança, observando a legislação vigente, as normas sanitárias aplicáveis e as boas práticas laboratoriais.

I – Sustentabilidade Ambiental

4.1.2. Adotar práticas que reduzam o consumo de papel, priorizando, sempre que possível, a utilização de sistemas eletrônicos para emissão de laudos, registros, solicitações e comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.3. Realizar o gerenciamento, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a coleta e processamento das amostras, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, bem como demais normas ambientais e sanitárias vigentes.

4.1.4. Utilizar de forma racional os recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, adotando medidas que promovam a eficiência no consumo durante a execução dos serviços.

4.1.5. Sempre que possível, utilizar materiais e insumos que atendam às normas ambientais e privilegiar credenciados comprometidos com práticas sustentáveis.

II – Sustentabilidade Social

4.1.6. Disponibilizar posto de coleta no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, em local adequado, acessível e regularizado perante os órgãos competentes, proporcionando maior comodidade aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

4.1.7. Garantir atendimento humanizado, respeitoso e igualitário a todos os pacientes, assegurando prioridade e acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais públicos prioritários, conforme a legislação vigente.

4.1.8. Manter equipe técnica devidamente habilitada, capacitada e atualizada quanto às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis aos serviços laboratoriais.

4.1.9. Assegurar a confidencialidade das informações dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o sigilo das informações clínicas.

III – Sustentabilidade Econômica

4.1.10. Executar os exames estritamente de acordo com as solicitações emitidas pelos profissionais autorizados da Rede Municipal de Saúde, evitando repetições desnecessárias e contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.

4.1.11. Cumprir os prazos estabelecidos para coleta, processamento e entrega dos resultados dos exames, garantindo maior eficiência no atendimento e no diagnóstico dos pacientes.

4.1.12. Manter estrutura operacional suficiente para atender à demanda do Município, evitando atrasos, cancelamentos e interrupções na prestação dos serviços.

4.1.13. Contribuir para a redução dos custos indiretos da Administração Pública, especialmente aqueles relacionados ao transporte de pacientes para outros municípios exclusivamente para realização de coleta de exames.

IV – Governança e Transparência

4.1.14. Manter registros completos, atualizados e fidedignos dos exames realizados, disponibilizando-os à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados.

4.1.15. Disponibilizar os resultados dos exames dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a rastreabilidade das amostras e a confiabilidade dos laudos emitidos.

4.1.16. Manter todas as licenças, alvarás sanitários, registros técnicos e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento.

4.1.17. Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, observando as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

4.1.18. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar adequações sempre que verificar a necessidade de aperfeiçoamento das práticas adotadas pelo credenciado.

4.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a realização de exames por laboratório de apoio regularmente contratado pela empresa credenciada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e autorizado à execução dos respectivos procedimentos, permanecendo integralmente com a credenciada a responsabilidade técnica, operacional, sanitária e contratual pela perfeita execução dos serviços.

4.2.2. A coleta do material biológico dos usuários da Rede Municipal de Saúde deverá ser realizada, obrigatoriamente, em posto de coleta localizado no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, mantido ou disponibilizado pela empresa credenciada, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observado o disposto neste Termo de Referência.

4.2.3. Após a coleta realizada no Município, as amostras poderão ser encaminhadas ao laboratório de apoio para processamento dos exames, quando necessário, desde que sejam observadas todas as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de rastreabilidade aplicáveis, permanecendo a empresa credenciada integralmente responsável pelo acondicionamento, transporte das amostras, processamento dos exames, emissão dos laudos, cumprimento dos prazos contratuais e qualidade dos serviços prestados.

4.2.4. A utilização de laboratório de apoio não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre este e o Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, respondendo exclusivamente a empresa credenciada perante a Administração Pública pela

execução integral do contrato, inclusive pelos serviços realizados por terceiros sob sua responsabilidade.

4.3 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, mediante encaminhamento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, por meio de requisição emitida por profissional habilitado.

5.1.2 – Os exames laboratoriais deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, observando os protocolos clínicos, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

5.1.3 – As empresas credenciadas deverão disponibilizar posto de coleta localizado no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, garantindo estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, equipe técnica legalmente habilitada, condições de acessibilidade aos usuários e observância das normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

5.1.4 – A coleta do material biológico referente a todos os exames constantes do Anexo II deste Edital deverá ser realizada, obrigatoriamente, no posto de coleta localizado no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, ressalvadas apenas as hipóteses de exames cuja coleta, por sua natureza técnica ou por determinação dos protocolos do Ministério da Saúde, da ANVISA ou do fabricante, deva ocorrer em ambiente específico diverso, hipótese que deverá ser previamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4.1 – Após a realização da coleta no Município, o processamento analítico das amostras poderá ser executado pela própria empresa credenciada ou por laboratório de apoio regularmente contratado, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, permanecendo integralmente com a credenciada a responsabilidade técnica, operacional e contratual pela coleta, acondicionamento, transporte das amostras, processamento dos exames, emissão dos laudos, cumprimento dos prazos estabelecidos e qualidade dos serviços prestados.

5.1.5 – Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos da seguinte forma:

- a) Exames de urgência: até 24 horas.
- b) Exames de rotina: até 03 dias úteis.
- c) Exames especiais: conforme metodologia e prazo técnico informado pelo laboratório.

5.1.5.1 – Os resultados dos exames poderão ser disponibilizados em formato eletrônico e/ou impresso, conforme a natureza do exame, a necessidade do serviço e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de sigilo profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.1.5.2 – Os laudos de exames classificados como urgentes deverão ser disponibilizados imediatamente após sua conclusão ao profissional ou à unidade requisitante, por meio eletrônico ou outro canal definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da posterior emissão do laudo definitivo.

5.1.6 – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1.6.1 – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou à execução de quantidade mínima de exames por qualquer credenciado.

5.1.6.2 – A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de forma objetiva, isonômica e transparente, considerando, sempre que possível:

- I – Livre escolha do usuário;
- II – Inexistindo manifestação do usuário, será utilizado sistema de rodízio entre os credenciados;
- III – Em caso de urgência, será encaminhado ao credenciado com disponibilidade imediata;
- IV – Em caso de impossibilidade técnica ou operacional, a Secretaria poderá encaminhar ao próximo credenciado apto.

5.1.6.3 – Quando não houver manifestação de preferência do usuário e existirem dois ou mais credenciados aptos a executar o mesmo procedimento, a distribuição da demanda será realizada por sistema de rodízio, de forma equitativa, buscando

assegurar igualdade de oportunidades entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

5.1.6.4 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar a distribuição da demanda sempre que houver necessidade técnica, operacional ou de interesse público devidamente justificada, especialmente em casos de suspensão temporária dos serviços, indisponibilidade do credenciado, urgência do atendimento ou insuficiência de capacidade operacional.

5.1.6.5 – Os quantitativos constantes neste processo representam mera estimativa de consumo, não gerando ao credenciado direito à execução integral dos serviços ou à percepção de faturamento mínimo durante a vigência do credenciamento.

5.1.7 – Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

- a) Receber as solicitações de exames emitidas pelos profissionais autorizados da Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG;
- b) Realizar o agendamento, quando necessário, e efetuar a coleta do material biológico em posto de coleta localizado no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, em local adequado, acessível e devidamente licenciado pelos órgãos competentes;
- c) Executar a coleta, identificação, acondicionamento, armazenamento e transporte das amostras biológicas, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e de controle de qualidade vigentes;
- d) Realizar os exames laboratoriais de acordo com as especificações da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, utilizando equipamentos, métodos e insumos compatíveis com as normas aplicáveis;
- e) Emitir laudos claros, completos e assinados pelo profissional legalmente habilitado, responsabilizando-se pela confiabilidade dos resultados apresentados;
- f) Disponibilizar os resultados dos exames nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico e/ou impresso, conforme definido pela Administração;
- g) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a realização dos exames ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

- h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, as licenças sanitárias, os registros técnicos e as autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- i) Garantir atendimento humanizado, sigilo das informações dos pacientes, rastreabilidade das amostras e observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à coleta, materiais, insumos, equipamentos, transporte das amostras, processamento dos exames, emissão dos laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer ônus além do pagamento dos exames efetivamente realizados.
- k) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do credenciamento, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.
- l) Permitir o livre acesso da fiscalização do Município às instalações relacionadas à execução contratual, bem como disponibilizar documentos, registros laboratoriais, certificados de controle de qualidade, informações sobre rastreabilidade das amostras e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – As comunicações entre o Município de Santa Bárbara do Monte Verde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 – A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.5 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo durante a vigência

do contrato, realizar auditorias técnicas, inspeções sanitárias, visitas de fiscalização, monitoramento da qualidade dos serviços e verificação do cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, diretamente ou por intermédio de servidores designados ou profissionais habilitados.

6.5.1 – Para fins de fiscalização, a credenciada deverá disponibilizar sempre que solicitado:

I – Registros dos exames realizados;

II – Documentos referentes à rastreabilidade das amostras biológicas;

III – Registros de controle interno e externo da qualidade laboratorial;

IV – Licenças, alvarás sanitários e demais documentos obrigatórios;

V – Certificados de participação em programas de controle de qualidade, quando aplicáveis;

VI – Informações necessárias à verificação do cumprimento dos prazos contratuais, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo das informações dos pacientes.

6.5.2 – A recusa injustificada em permitir a fiscalização ou em apresentar a documentação necessária poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a credenciada às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – DA AVALIAÇÃO

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - DO RECEBIMENTO

7.2.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1.1 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.2.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.2.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.5 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

7.3 - DO PAGAMENTO

7.3.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.3.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos

exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios.
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

7.3.4 – À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 – FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 - A contratação será por Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento de credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento. Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 8.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2.2 - Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

8.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

8.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Habilitação Jurídica

8.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.5 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3. FISCAL E TRABALHISTA;

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 - Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

a) Alvará de Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente.

b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

c) Comprovação da existência de responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços.

c.1) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ser realizada mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso de contratação futura ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade para execução do objeto.

d) Comprovação de que o responsável técnico possui registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional competente.

e) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

9.1 - O valor da contratação conforme exigência do art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021, encontra-se detalhado no ANEXO I DO TR - “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

10.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.34.00.2.04.02.10.301.0006.2.0034 1.500.000 181 ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

10.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alexandre Nogueira de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Sylvio Silveira Martins Júnior.
Prefeito Municipal

ANEXO II

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

*** Os valores constantes desta tabela têm como referência a Tabela SIGTAP –
Competência /2026**

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	EXAMES LABORATORIAIS - 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	SERV	50	9,00	450,00
0002	EXAMES LABORATORIAIS - 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA (NEONATAL)	SERV	50	9,00	450,00
0003	EXAMES LABORATORIAIS - 17 CETOSTERÓIDES TOTAIS (17-CTS), DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	100	6,11	611,00
0004	EXAMES LABORATORIAIS - 5 NUCLEOTIDASE	SERV	400	3,51	1.404,00
0005	EXAMES LABORATORIAIS - ACIDEZ TITULÁVEL – PH	SERV	50	2,04	102,00
0006	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO CÍTRICO, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	150	2,01	301,50
0007	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO CÍTRICO, URINA AO ACASO	SERV	150	2,01	301,50
0008	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO DELTA AMINO-LEVULÍNICO, URINA AO ACASO	SERV	50	2,04	102,00
0009	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO FÓLICO, (RIE)	SERV	600	15,65	9.390,00
0010	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO HIPÚRICO PÓS JORNADA , URINA AO ACASO	SERV	50	2,04	102,00

0011	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO LÁTICO	SERV	200	3,68	736,00
0012	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO METILHIPÚRICO PÓS JORNADA, URINA AO ACASO	SERV	50	2,04	102,00
0013	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO OXÁLICO, DOSAGEM EM URINA DE 24HS	SERV	100	3,68	368,00
0014	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDOS GRAXOS ESTERIFICADOS	SERV	100	2,01	201,00
0015	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDOS GRAXOS NÃO ESTERIFICADOS	SERV	100	2,01	201,00
0016	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO ÚRICO	SERV	600	1,85	1.110,00
0017	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO ÚRICO, DOSAGEM EM URINA DE 12 HS	SERV	600	1,85	1.110,00
0018	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO ÚRICO, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	600	1,85	1.110,00
0019	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO ÚRICO, URINA AO ACASO	SERV	600	1,85	1.110,00
0020	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO VALPRÓICO	SERV	250	15,65	3.912,50
0021	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO VANIL MANDÉLICO, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	50	9,00	450,00
0022	EXAMES LABORATORIAIS - ALDOLASE	SERV	800	3,68	2.944,00
0023	EXAMES LABORATORIAIS - ALDOSTERONA, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	50	6,70	335,00
0024	EXAMES LABORATORIAIS - ALDOSTERONA (RIE)	SERV	200	6,70	1.340,00
0025	EXAMES LABORATORIAIS - ALFA 1 ANTITRIPSINA	SERV	200	3,68	736,00

0026	EXAMES LABORATORIAIS - ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	SERV	200	3,68	736,00
0027	EXAMES LABORATORIAIS - ALFA FETOPROTEÍNA (IDR OU RIE)	SERV	50	15,65	782,50
0028	EXAMES LABORATORIAIS - AMEBÍASE, RFC, IFI, OU HA	SERV	50	4,10	205,00
0029	EXAMES LABORATORIAIS - AMILASE, DOSAGEM EM MATERIAL BIOLÓGICO	SERV	400	2,01	804,00
0030	EXAMES LABORATORIAIS - AMILASE, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	400	2,01	804,00
0031	EXAMES LABORATORIAIS - AMILASE, URINA AO ACASO	SERV	100	2,01	201,00
0032	EXAMES LABORATORIAIS - AMÔNIA	SERV	50	3,51	175,50
0033	EXAMES LABORATORIAIS - AMP-CÍCLICO, DOSAGEM EM URINA DE 24 HORAS	SERV	50	10,44	522,00
0034	EXAMES LABORATORIAIS - ANAERÓBICAS, CULTURA PARA BACTÉRIAS	SERV	100	10,25	1.025,00
0035	EXAMES LABORATORIAIS - ANDROSTENEDIONA (RIE)	SERV	100	9,00	900,00
0036	EXAMES LABORATORIAIS - ANTIBIOGRAMA (TESTE SENSIBIL.P/ ANTIBIÓT./QUIMIOTERÁPICOS)	SERV	1000	4,33	4.330,00
0037	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI-CARDIOLIPINA IGG	SERV	50	10,00	500,00
0038	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI-CARDIOLIPINA IGM	SERV	50	10,00	500,00
0039	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS ANTI-HIV1 + HIV2 (DETERMINAÇÃO CONJUNTA)	SERV	600	10,00	6.000,00
0040	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS ANTI-HIV I / II, WESTERN BLOT	SERV	50	85,00	4.250,00

0041	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS ANTI-ILHOTA DE LANGHERANS	SERV	50	10,00	500,00
0042	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO ESTRIADO	SERV	100	17,16	1.716,00
0043	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	SERV	50	18,55	927,50
0044	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	SERV	50	18,55	927,50
0045	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	SERV	150	17,16	2.574,00
0046	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍG. C DA HEPATITE B-IGM (ANTI-HBC-IGM)	SERV	200	18,55	3.710,00
0047	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO C DA HEPATITE B (ANTI HBC)	SERV	200	18,55	3.710,00
0048	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DA HEPATITE C (ANTI HCV	SERV	200	18,55	3.710,00
0049	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DA HEPATITE B (ANTI HBE)	SERV	200	18,55	3.710,00
0050	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS NUCLEARES RNP	SERV	50	17,16	858,00
0051	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENOS NUCLEARES SM	SERV	50	17,16	858,00
0052	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍGINO DELTA DA HEPATITE IGG	SERV	50	18,55	927,50
0053	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍGINO DELTA DA HEPATITE IGM	SERV	50	18,55	927,50

0054	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA ANTÍG. SUPERFÍCIE DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERV	200	18,55	3.710,00
0055	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (IGG)	SERV	150	18,55	2.782,50
0056	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (IGM)	SERV	150	18,55	2.782,50
0057	EXAMES LABORATORIAIS - ANTICORPOS PARA HELICOBACTER PYLORI (IGG)	SERV	50	17,16	858,00
0058	EXAMES LABORATORIAIS - ANTÍGENO AUSTRÁLIA, ANTÍGENO SUPERFÍCIE HEPATITE B (HBS AG)	SERV	150	18,55	2.782,50
0059	EXAMES LABORATORIAIS - ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	SERV	70	13,35	934,50
0060	EXAMES LABORATORIAIS - ANTÍGENO "E" DA HEPATITE B (HBE AG)	SERV	150	18,55	2.782,50
0061	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI-GLIADINA (GLÚTEN), IGA	SERV	50	17,16	858,00
0062	EXAMES LABORATORIAIS - ANTI-GLIADINA (GLÚTEN), IGG	SERV	50	17,16	858,00
0063	EXAMES LABORATORIAIS - BACTERIOSCOPIA (POR LÂMINA)	SERV	50	2,80	140,00
0064	EXAMES LABORATORIAIS - BETA-2-MICROGLOBULINA	SERV	50	13,55	677,50
0065	EXAMES LABORATORIAIS - BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	SERV	900	2,01	1.809,00
0066	EXAMES LABORATORIAIS - BRUCELOSE	SERV	200	2,83	566,00
0067	EXAMES LABORATORIAIS - CADEIAS LEVES, KAPPA E LAMBDA	SERV	50	3,70	185,00

0068	EXAMES LABORATORIAIS - CÁLCIO, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	900	1,85	1.665,00
0069	EXAMES LABORATORIAIS - CÁLCIO, URINA AO ACASO	SERV	600	1,85	1.110,00
0070	EXAMES LABORATORIAIS - CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	SERV	800	2,01	1.608,00
0071	EXAMES LABORATORIAIS - CARBAMAZEPINA	SERV	250	15,65	3.912,50
0072	EXAMES LABORATORIAIS - CARBOXIHEMOGLOBINA	SERV	500	4,11	2.055,00
0073	EXAMES LABORATORIAIS - CAROTENO	SERV	300	2,01	603,00
0074	EXAMES LABORATORIAIS - CITOMEGALOVÍRUS IGG, RFC OU IFI	SERV	600	10,00	6.000,00
0075	EXAMES LABORATORIAIS - CITOMEGALOVÍRUS IGM, RFC OU IFI	SERV	600	10,00	6.000,00
0076	EXAMES LABORATORIAIS - CLAMÍDIA, DOSAGEM IGG	SERV	30	10,00	300,00
0077	EXAMES LABORATORIAIS - CLAMÍDIA, DOSAGEM IGM	SERV	50	10,00	500,00
0078	EXAMES LABORATORIAIS - CLEARENCE DE ÁCIDO ÚRICO	SERV	50	3,51	175,50
0079	EXAMES LABORATORIAIS - CLEARENCE DE CREATININA	SERV	200	3,51	702,00
0080	EXAMES LABORATORIAIS - CLEARENCE DE URÉIA	SERV	150	3,51	526,50
0081	EXAMES LABORATORIAIS - CLONAZEPAN (DROGAS)	SERV	250	10,00	2.500,00
0082	EXAMES LABORATORIAIS - COAGULOGRAMA	SERV	500	5,79	2.895,00
0083	EXAMES LABORATORIAIS - COBRE, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	50	3,51	175,50

0084	EXAMES LABORATORIAIS - COBRE, URINA AO ACASO	SERV	50	3,51	175,50
0085	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL ESTERIFICADO	SERV	2000	2,01	4.020,00
0086	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL (HDL)	SERV	2500	3,51	8.775,00
0087	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL LDL	SERV	2500	3,51	8.775,00
0088	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL TOTAL	SERV	2000	1,85	3.700,00
0089	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL VLDL	SERV	2500	3,51	8.775,00
0090	EXAMES LABORATORIAIS - COLINESTERASE	SERV	300	3,68	1.104,00
0091	EXAMES LABORATORIAIS - COMPLEMENTO C3	SERV	100	17,16	1.716,00
0092	EXAMES LABORATORIAIS - COMPLEMENTO C4	SERV	100	17,16	1.716,00
0093	EXAMES LABORATORIAIS - COMPLEMENTO TOTAL (CH50)	SERV	100	9,25	925,00
0094	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM DE ADDIS	SERV	30	2,04	61,20
0095	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM DE HEMÁCIAS	SERV	50	2,73	136,50
0096	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	SERV	50	2,73	136,50
0097	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS E CARACTERES GERAIS	SERV	50	1,89	94,50
0098	EXAMES LABORATORIAIS - COOMBS DIRETO	SERV	100	2,73	273,00
0099	EXAMES LABORATORIAIS - COOMBS INDIRETO	SERV	100	2,73	273,00

0100	EXAMES LABORATORIAIS - CORTISOL (RIE)	SERV	150	6,70	1.005,00
0101	EXAMES LABORATORIAIS - CREATININA, DOSAGEM EM URINA DE 12 HS	SERV	1200	1,85	2.220,00
0102	EXAMES LABORATORIAIS - CREATININA, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	1200	1,85	2.220,00
0103	EXAMES LABORATORIAIS - CREATININA, URINA AO ACASO	SERV	1200	1,85	2.220,00
0104	EXAMES LABORATORIAIS - CREATINO FOSFOQUINASE	SERV	1500	3,68	5.520,00
0105	EXAMES LABORATORIAIS - CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB	SERV	1500	3,68	5.520,00
0106	EXAMES LABORATORIAIS - CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS (NEONATAL)	SERV	50	15,65	782,50
0107	EXAMES LABORATORIAIS - CULTURA DE FEZES	SERV	50	4,33	216,50
0108	EXAMES LABORATORIAIS - CULTURA DE URINA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	SERV	1000	4,33	4.330,00
0109	EXAMES LABORATORIAIS - CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	SERV	30	2,73	81,90
0110	EXAMES LABORATORIAIS - CURVA GLICÊMICA 2 AMOSTRAS	SERV	600	3,63	2.178,00
0111	EXAMES LABORATORIAIS - CURVA GLICÊMICA 4 AMOSTRAS	SERV	300	3,68	1.104,00
0112	EXAMES LABORATORIAIS - CURVA GLICÊMICA 5 AMOSTRAS	SERV	600	10,00	6.000,00
0113	EXAMES LABORATORIAIS - DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) (RIE)	SERV	200	9,00	1.800,00
0114	EXAMES LABORATORIAIS -	SERV	150	9,00	1.350,00

	DEHIDROTESTOSTERONA				
0115	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LÁTICA	SERV	800	3,68	2.944,00
0116	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LÁTICA, DOSAGEM EM MATERIAL BIOLÓGICO	SERV	400	3,68	1.472,00
0117	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO	SERV	1200	2,73	3.276,00
0118	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (G6PD)	SERV	100	4,11	411,00
0119	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS NEONATAL G6PD	SERV	50	4,11	205,50
0120	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO ABO	SERV	200	1,37	274,00
0121	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO DO HEMATÓCRITO	SERV	100	1,53	153,00
0122	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO)	SERV	250	2,83	707,50
0123	EXAMES LABORATORIAIS - DIGITOXINA (RIE)	SERV	350	15,65	5.477,50
0124	EXAMES LABORATORIAIS - DIGOXINA (RIE OU EIE)	SERV	350	6,55	2.292,50
0125	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE ALFA 2 MACROGLOBULINA	SERV	200	3,68	736,00
0126	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE AMILASE	SERV	200	2,01	402,00
0127	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIOL GLUCORONDEO	SERV	100	6,11	611,00

0128	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE ANTICORPOS IGM PARA HERPES SIMPLES	SERV	50	17,16	858,00
0129	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CÁLCIO	SERV	900	1,85	1.665,00
0130	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CÁLCIO IÔNICO	SERV	250	3,51	877,50
0131	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CALCITONINA	SERV	150	10,44	1.566,00
0132	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	SERV	100	3,68	368,00
0133	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CHUMBO	SERV	50	2,04	102,00
0134	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CLORO	SERV	800	1,85	1.480,00
0135	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE COBRE	SERV	50	3,51	175,50
0136	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CREATININA	SERV	2000	1,85	3.700,00
0137	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	SERV	150	4,11	616,50
0138	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE FÓSFORO	SERV	2000	1,85	3.700,00
0139	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE GLICOSE	SERV	4200	1,85	7.770,00
0140	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	SERV	100	6,55	655,00
0141	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE LÍTIO	SERV	150	2,01	301,50
0142	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE MAGNÉSIO	SERV	2000	2,01	4.020,00
0143	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	SERV	150	13,35	2.002,50

0144	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE POTÁSSIO	SERV	3000	1,85	5.550,00
0145	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE SÓDIO	SERV	3000	1,85	5.550,00
0146	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA (RIE)	SERV	200	10,44	2.088,00
0147	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE URÉIA	SERV	4000	1,85	7.400,00
0148	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE ZINCO	SERV	50	15,65	782,50
0149	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM ESPERMÁTICA DE FRUTOSE	SERV	100	2,01	201,00
0150	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM (POR DESNAT.ALCAL.) PARA DE HEMOGLOBINA FETAL	SERV	50	2,73	136,50
0151	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM URINÁRIA DE FENOL	SERV	50	2,04	102,00
0152	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM URINÁRIA DE MICROALBUMINÚRIA	SERV	50	2,04	102,00
0153	EXAMES LABORATORIAIS - ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	SERV	300	3,68	1.104,00
0154	EXAMES LABORATORIAIS - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	SERV	800	3,68	2.944,00
0155	EXAMES LABORATORIAIS - ELETROFORESE DE PROTEÍNAS EM URINA DE 24 HS	SERV	100	3,70	370,00
0156	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR VIRUS – IGG	SERV	300	17,16	5.148,00
0157	EXAMES LABORATORIAIS - EPSTEIN BARR VIRUS – IGM	SERV	300	17,16	5.148,00
0158	EXAMES LABORATORIAIS - ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	SERV	100	2,73	273,00

0159	EXAMES LABORATORIAIS - ESPERMOGRAMA	SERV	50	9,70	485,00
0160	EXAMES LABORATORIAIS - ESTRADIOL	SERV	300	6,70	2.010,00
0161	EXAMES LABORATORIAIS - ESTRIOL (RIE)	SERV	200	9,00	1.800,00
0162	EXAMES LABORATORIAIS - ESTROGÊNIO TOTAIS E FRAÇÕES	SERV	200	9,00	1.800,00
0163	EXAMES LABORATORIAIS - ESTRONA (RIE)	SERV	300	9,00	2.700,00
0164	EXAMES LABORATORIAIS - EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL ONCÓTICO E MICROFLORA	SERV	400	5,37	2.148,00
0165	EXAMES LABORATORIAIS - EXAME DE ROTINA DE URINA (EAS)	SERV	3000	3,70	11.100,00
0166	EXAMES LABORATORIAIS - EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	SERV	50	3,70	185,00
0167	EXAMES LABORATORIAIS - FATOR ANTINUCLEAR COM TÍTULO E PADRÃO	SERV	200	17,16	3.432,00
0168	EXAMES LABORATORIAIS - FATOR RH, INCLUINDO DU	SERV	200	1,37	274,00
0169	EXAMES LABORATORIAIS - FENITOINA	SERV	200	15,65	3.130,00
0170	EXAMES LABORATORIAIS - FENOBARBITAL	SERV	150	15,65	2.347,50
0171	EXAMES LABORATORIAIS - FERRITINA	SERV	2000	15,65	31.300,00
0172	EXAMES LABORATORIAIS - FERRO SÉRICO	SERV	2200	3,51	7.722,00
0173	EXAMES LABORATORIAIS - FEZES, PESQUISA DE ROTAVÍRUS (EIE)	SERV	50	10,25	512,50

0174	EXAMES LABORATORIAIS - FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH), HORMÔNIO (RIE)	SERV	600	6,11	3.666,00
0175	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFATASE ÁCIDA FRAÇÃO PROSTÁTICA	SERV	600	2,01	1.206,00
0176	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	SERV	2300	2,01	4.623,00
0177	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFATASE ALCALINA	SERV	2000	2,01	4.020,00
0178	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFOLIPÍDEOS	SERV	2000	2,01	4.020,00
0179	EXAMES LABORATORIAIS - FTA-ABS IGG, IDI PARA SÍFILIS	SERV	500	10,00	5.000,00
0180	EXAMES LABORATORIAIS - FTA-ABS IGM, IDI PARA SÍFILIS	SERV	500	10,00	5.000,00
0181	EXAMES LABORATORIAIS - FUNGOS, CULTURA (MICOSES PROFUNDAS)	SERV	100	4,33	433,00
0182	EXAMES LABORATORIAIS - FUNGOS, CULTURA (MICOSES SUPERFICIAIS)	SERV	100	4,33	433,00
0183	EXAMES LABORATORIAIS - GALACTOSE 1-P URIDIL TRANSFERASE	SERV	100	3,51	351,00
0184	EXAMES LABORATORIAIS - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	SERV	3000	3,51	10.530,00
0185	EXAMES LABORATORIAIS - GASTRINA	SERV	150	10,44	1.566,00
0186	EXAMES LABORATORIAIS - GLICOSE, DOSAGEM EM MATERIAL BIOLÓGICO	SERV	1500	1,85	2.775,00
0187	EXAMES LABORATORIAIS - GLICOSE, DOSAGEM EM URINA DE 12 HS	SERV	1500	1,85	2.775,00
0188	EXAMES LABORATORIAIS - GLICOSE, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	1500	1,85	2.775,00
0189	EXAMES LABORATORIAIS - GLICOSE E INSULINA 6 DOSAGENS	SERV	150	10,44	1.566,00

0190	EXAMES LABORATORIAIS - GLICOSE PÓS-PRANDIAL	SERV	1500	1,85	2.775,00
0191	EXAMES LABORATORIAIS - GLICOSE, URINA AO ACASO	SERV	1500	1,85	2.775,00
0192	EXAMES LABORATORIAIS - GORDURA FECAL, PESQUISA DE (SUDAN III)	SERV	30	1,65	49,50
0193	EXAMES LABORATORIAIS - HA PARA ANTICORPOS ANTI-ENA	SERV	50	4,10	205,00
0194	EXAMES LABORATORIAIS - HA PARA CHAGAS	SERV	100	4,10	410,00
0195	EXAMES LABORATORIAIS - HAPTOGLOBINA	SERV	100	3,68	368,00
0196	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOCULTURA 1ª AMOSTRA	SERV	10	10,25	102,50
0197	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOCULTURA 2ª AMOSTRA	SERV	10	10,25	102,50
0198	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOCULTURA 3ª AMOSTRA	SERV	10	10,25	102,50
0199	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERV	3000	6,55	19.650,00
0200	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	4000	4,11	16.440,00
0201	EXAMES LABORATORIAIS - HIDROXIPROLINA, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	200	3,68	736,00
0202	EXAMES LABORATORIAIS - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO – ACTH	SERV	200	10,44	2.088,00
0203	EXAMES LABORATORIAIS - HORMÔNIO ANTI-DIURÉTICO (VASOPRESSINA)	SERV	50	9,00	450,00
0204	EXAMES LABORATORIAIS - HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (RIE)	SERV	50	6,70	335,00

0205	EXAMES LABORATORIAIS - HORMÔNIO GONADOTRÓFICO CORIÔNICO (B-HCG), QUANTITATIVO	SERV	500	6,70	3.350,00
0206	EXAMES LABORATORIAIS - HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	SERV	600	6,11	3.666,00
0207	EXAMES LABORATORIAIS - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (RIE)	SERV	1200	6,11	7.332,00
0208	EXAMES LABORATORIAIS - IFI OU HA PARA ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAL	SERV	100	17,16	1.716,00
0209	EXAMES LABORATORIAIS - IFI PARA ANTICORPOS ANTI-MITOCRONDRIA	SERV	50	17,16	858,00
0210	EXAMES LABORATORIAIS - IFI PARA ANTICORPOS ANTI-MÚSCULO LISO	SERV	50	17,16	858,00
0211	EXAMES LABORATORIAIS - IFI PARA CHAGAS	SERV	100	10,00	1.000,00
0212	EXAMES LABORATORIAIS - IMUNOELETOFORESE (ESTUDO DA GAMOPATIA MONOCLONAL)	SERV	50	17,16	858,00
0213	EXAMES LABORATORIAIS - IMUNOGLOBULINA A (IGA)	SERV	50	17,16	858,00
0214	EXAMES LABORATORIAIS - IMUNOGLOBULINA M (IGM)	SERV	50	17,16	858,00
0215	EXAMES LABORATORIAIS - INIBIDOR DE C1 – ESTERASE	SERV	100	4,10	410,00
0216	EXAMES LABORATORIAIS - INSULINA (RIE)	SERV	600	6,70	4.020,00
0217	EXAMES LABORATORIAIS - LAÇO, PROVA DO (DET. DA FRAGILIDADE CAPILAR)	SERV	30	2,73	81,90
0218	EXAMES LABORATORIAIS - LEPTOSPIROSE, REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO	SERV	50	4,10	205,00

0219	EXAMES LABORATORIAIS - LEUCOGRAMA	SERV	100	2,73	273,00
0220	EXAMES LABORATORIAIS - LINFÓCITOS T E B, CONTAGEM DE (ROSETA E/OU IF)	SERV	50	15,00	750,00
0221	EXAMES LABORATORIAIS - LINFÓCITOS T "HELPER", CONTAGEM DE (IF COM OKT-4) (CD4+)	SERV	50	45,00	2.250,00
0222	EXAMES LABORATORIAIS - LINFÓCITOS T "SUPRESSORES", CONTAGEM DE (IF COM OKT-8) (CD8)	SERV	50	45,00	2.250,00
0223	EXAMES LABORATORIAIS - LIPASE	SERV	2500	2,01	5.025,00
0224	EXAMES LABORATORIAIS - LIPÍDEOS TOTAIS	SERV	3500	1,85	6.475,00
0225	EXAMES LABORATORIAIS - LIPIDOGRAMA	SERV	3500	15,65	54.775,00
0226	EXAMES LABORATORIAIS - MAGNÉSIO, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	600	2,01	1.206,00
0227	EXAMES LABORATORIAIS - MAGNÉSIO, URINA AO ACASO	SERV	600	2,01	1.206,00
0228	EXAMES LABORATORIAIS - MICOPLASMA, CULTURA PARA UREAPLASMA	SERV	100	1,33	133,00
0229	EXAMES LABORATORIAIS - MICROALBUMINÚRIA, DOSAGEM EM URINA DE 12 HS	SERV	50	2,04	102,00
0230	EXAMES LABORATORIAIS - MICROALBUMINÚRIA, DOSAGEM EM URINA DE 24HS	SERV	50	2,04	102,00
0231	EXAMES LABORATORIAIS - MUCOPROTEÍNAS - FRAÇÃO TIROSINA	SERV	600	2,01	1.206,00
0232	EXAMES LABORATORIAIS - N-TELOPEPTÍDEO, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	50	13,35	667,50

0233	EXAMES LABORATORIAIS - N-TELOPEPTÍDEO, URINA AO ACASO	SERV	30	13,35	400,50
0234	EXAMES LABORATORIAIS - OSMOLALIDADE	SERV	50	3,70	185,00
0235	EXAMES LABORATORIAIS - OSMOLARIDADE	SERV	100	3,51	351,00
0236	EXAMES LABORATORIAIS - PARASITOLÓGICO	SERV	500	1,65	825,00
0237	EXAMES LABORATORIAIS - PARASITOLÓGICO, COLHEITA MÚLTIPLA COM LÍQ.CONSERVANTE	SERV	500	1,88	940,00
0238	EXAMES LABORATORIAIS - PARATOHORMÔNIO - PTH (RIE)	SERV	50	37,50	1.875,00
0239	EXAMES LABORATORIAIS - PAUL BUNNEL	SERV	300	4,10	1.230,00
0240	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV I /II	SERV	300	18,55	5.565,00
0241	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG PARA HERPES SIMPLES	SERV	50	17,16	858,00
0242	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG PARA HERPES ZOSTER	SERV	50	17,16	858,00
0243	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM PARA HERPES ZOSTER	SERV	50	17,16	858,00
0244	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE ANTI DNA (DS)	SERV	50	4,10	205,00
0245	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE BACILO DIFTÉRICO	SERV	50	2,80	140,00
0246	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE CÉLULAS LE	SERV	100	4,11	411,00
0247	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE CLAMÍDIA	SERV	30	17,16	514,80

0248	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE CORPÚSCULOS DE HEINZ	SERV	50	2,73	136,50
0249	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE CRIOAGLUTININAS	SERV	100	2,83	283,00
0250	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	SERV	100	2,83	283,00
0251	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	SERV	30	1,65	49,50
0252	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE MICRO FILÁRIA (FILARIOSE)	SERV	50	2,73	136,50
0253	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE OXIÚRUS (COM COLHEITA POR FITA GOMADA)	SERV	20	1,65	33,00
0254	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE PLASMÓDIO (MALÁRIA)	SERV	50	10,00	500,00
0255	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE PROTEÍNAS DE BENCE-JONE EM URINA DE 24 HS	SERV	50	2,04	102,00
0256	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE PROTOZOÁRIOS (HEMATOXILINA FÉRRICA	SERV	20	1,65	33,00
0257	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE SANGUE OCULTO	SERV	50	1,65	82,50
0258	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE SUBSTÂNCIA REDUTORA NAS FEZES	SERV	20	1,65	33,00
0259	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE TREPONEMA (CAMPO ESCURO)	SERV	50	2,80	140,00
0260	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DIRETA DE BACILOS ÁLCOOL-ÁCIDO-RESISTENTES (ZIEHL)	SERV	50	4,20	210,00
0261	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA EM MATERIAL BIOLÓGICO DE A HEMOGLOBINÚR (T.HANSEL)	SERV	50	1,65	82,50

0262	EXAMES LABORATORIAIS - POTÁSSIO, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	600	1,85	1.110,00
0263	EXAMES LABORATORIAIS - PROGESTERONA PLASMÁTICA	SERV	200	6,70	1.340,00
0264	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA	SERV	800	6,70	5.360,00
0265	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA, 2ª AMOSTRA	SERV	100	6,70	670,00
0266	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA, 3ª AMOSTRA	SERV	100	6,70	670,00
0267	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA, 4ª AMOSTRA	SERV	100	6,70	670,00
0268	EXAMES LABORATORIAIS - PROLACTINA, 5ª AMOSTRA	SERV	100	6,70	670,00
0269	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNA C REATIVA	SERV	200	2,83	566,00
0270	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNAS TOTAIS	SERV	3000	1,40	4.200,00
0271	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERV	3000	1,85	5.550,00
0272	EXAMES LABORATORIAIS - PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	SERV	500	11,73	5.865,00
0273	EXAMES LABORATORIAIS - REAÇÃO DE AGLUTINAÇÃO PARA LISTERIOSE	SERV	200	4,10	820,00
0274	EXAMES LABORATORIAIS - REAÇÃO DE WEINBERG (CISTICERCOSE)	SERV	30	4,10	123,00
0275	EXAMES LABORATORIAIS - REAÇÃO DE WIDAL (FEBRE TIFÓIDE)	SERV	30	2,83	84,90
0276	EXAMES LABORATORIAIS - RENINA (RIE)	SERV	150	9,00	1.350,00
0277	EXAMES LABORATORIAIS - RESERVA	SERV	3000	2,01	6.030,00

	ALCALINA (BICARBONATO)				
0278	EXAMES LABORATORIAIS - RFC OU AGLUTINAÇÃO PELO LÁTEX PARA HISTOPLASMOSE	SERV	200	4,10	820,00
0279	EXAMES LABORATORIAIS - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG	SERV	300	10,00	3.000,00
0280	EXAMES LABORATORIAIS - RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM	SERV	300	10,00	3.000,00
0281	EXAMES LABORATORIAIS - SARAMPO - IGG	SERV	100	9,25	925,00
0282	EXAMES LABORATORIAIS - SARAMPO - IGM	SERV	100	9,25	925,00
0283	EXAMES LABORATORIAIS - SEROTONINA (ÁCIDO 5-HIDROXI-TRIPTAMINA)	SERV	100	6,11	611,00
0284	EXAMES LABORATORIAIS - SÍFILIS (VDRL QUANTITATIVO), REAÇÃO SOROLÓGICA	SERV	1200	2,83	3.396,00
0285	EXAMES LABORATORIAIS - SÓDIO, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	100	1,85	185,00
0286	EXAMES LABORATORIAIS - SÓDIO, URINA AO ACASO	SERV	100	1,85	185,00
0287	EXAMES LABORATORIAIS - SOMATOMEDINA C - RIE	SERV	50	13,35	667,50
0288	EXAMES LABORATORIAIS - SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	SERV	200	2,83	566,00
0289	EXAMES LABORATORIAIS - SULFATO DE DEHIDROEPIANDOSTERONA (S-DHEA)	SERV	200	11,40	2.280,00
0290	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE-WHITE)	SERV	550	2,73	1.501,50
0291	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	SERV	1200	2,73	3.276,00

0292	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	SERV	50	4,11	205,50
0293	EXAMES LABORATORIAIS - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA - TTPA	SERV	500	5,79	2.895,00
0294	EXAMES LABORATORIAIS - TEOFILINA	SERV	100	15,65	1.565,00
0295	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE DE ADESIVIDADES DAS PLAQUETAS	SERV	100	5,79	579,00
0296	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE DE AGREGAÇÃO DAS PLAQUETAS	SERV	100	5,79	579,00
0297	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE DE FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	SERV	100	2,73	273,00
0298	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE DE HAM (HEMÓLISE ÁCIDA)	SERV	50	2,73	136,50
0299	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	SERV	30	2,73	81,90
0300	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE DE WAALER-ROSE (FATOR REUMATÓIDE)	SERV	100	4,10	410,00
0301	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE DO LÁTEX PARA FATOR REUMATÓIDE	SERV	300	2,83	849,00
0302	EXAMES LABORATORIAIS - TESTOSTERONA TOTAL (RIE)	SERV	300	6,70	2.010,00
0303	EXAMES LABORATORIAIS - T EXAME A FRESCO PARA RICHOMONAS VAGINALIS	SERV	50	2,80	140,00
0304	EXAMES LABORATORIAIS - TGO (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE)	SERV	3500	2,01	7.035,00
0305	EXAMES LABORATORIAIS - TGP (ALANINO AMINO TRANSFERASE)	SERV	3500	2,01	7.035,00
0306	EXAMES LABORATORIAIS - TIROXINA (T4)	SERV	1200	6,11	7.332,00
0307	EXAMES LABORATORIAIS - TIROXINA (T4) LIVRE - FT4	SERV	1200	9,00	10.800,00

0308	EXAMES LABORATORIAIS - TOXOPLASMOSE IGG	SERV	300	18,55	5.565,00
0309	EXAMES LABORATORIAIS - TOXOPLASMOSE IGM	SERV	300	18,55	5.565,00
0310	EXAMES LABORATORIAIS - TOXOPLASMOSE IGM (NEONATAL)	SERV	30	18,55	556,50
0311	EXAMES LABORATORIAIS - TRANSFERRINA	SERV	1200	3,68	4.416,00
0312	EXAMES LABORATORIAIS - TRIGLICERÍDEOS	SERV	3500	3,51	12.285,00
0313	EXAMES LABORATORIAIS - TRIIODOTIRONINA (T3)	SERV	1200	6,11	7.332,00
0314	EXAMES LABORATORIAIS - TRIIODOTIRONINA (T3) REVERSO (RIE)	SERV	150	13,35	2.002,50
0315	EXAMES LABORATORIAIS - URÉIA, DOSAGEM EM URINA DE 12 HS	SERV	100	1,85	185,00
0316	EXAMES LABORATORIAIS - URÉIA, DOSAGEM EM URINA DE 24 HS	SERV	100	1,85	185,00
0317	EXAMES LABORATORIAIS - URÉIA, URINA AO ACASO	SERV	100	1,85	185,00
0318	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA B-12 (RIE)	SERV	500	15,65	7.825,00

O valor total estimado da contratação é **R\$ 723.678,10** (setecentos e vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo. (a) Sr. (a) Presidente da Comissão de Seleção Pública do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Assunto: Encaminhamento de requerimento de credenciamento para o Edital de Inexigibilidade nº 05/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas, usando como referência o valor da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para a Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.** Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) _____ (Nome da Empresa), CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº 12/2026 para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição do Serviço	Unid.	*Quant. Capacidade Mensal	Vlr. Unit.

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste requerimento de credenciamento.

****Obs: No campo capacidade mensal deverá ser informada a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciado em um período mensal.***

Atenciosamente,

Nome do(a) Responsável Legal

Razão Social da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) Empresa/ Profissional _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa/profissional acima declara para os devidos fins de participação no presente procedimento de credenciamento:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em seu requerimento de credenciamento;

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o credenciado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Santa Bárbara do Monte Verde**, inscrito no CNPJ nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Bárbara, s/nº 13, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde- MG, representado (a) pelo (a) Prefeito, Exmo. Sr. Sylvio Silveira Martins Júnior, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 73/2026 - Inexigibilidade nº 05/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas, usando como referência o valor da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para a Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o requerimento de credenciamento, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd. Total Estimada	Vlr. Unit.	Vlr. Total

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____
(_____ reais), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os reajustes ou alterações dos valores somente ocorrerão na hipótese de atualização da Tabela Oficial do SUS pelo Ministério da Saúde, aplicando-se automaticamente os novos valores a partir de sua vigência, mediante formalização por apostilamento, nos termos da legislação vigente, vedada qualquer outra forma de reajuste ou atualização não prevista em norma oficial.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo (a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 -O (a) contratado (a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 –O (A) contratado (a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo: .

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Santa Bárbara do Monte Verde divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Bárbara do Monte Verde, ____ de _____ de 2026.

Sylvio Silveira Martins Júnior.

Prefeito

Nome do Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1)

Ass.: _____

CPF: _____

2)

Ass.: _____

CPF: _____

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas, usando como referência o valor da tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, para a Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG tem como responsabilidade assegurar à população o acesso integral, universal e contínuo aos serviços de saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os exames de análises clínicas constituem ferramenta indispensável para a prevenção, diagnóstico, monitoramento e acompanhamento da evolução de diversas patologias, fornecendo informações essenciais para a definição da conduta terapêutica pelos profissionais de saúde. A disponibilidade desses exames influencia diretamente a qualidade da assistência prestada, contribuindo para diagnósticos mais precisos, tratamentos oportunos e melhor acompanhamento clínico dos pacientes.

Entretanto, o Município não dispõe de estrutura laboratorial própria capaz de atender, de forma integral e contínua, à demanda existente, tanto em razão da diversidade dos exames necessários quanto da necessidade de equipamentos específicos, equipe técnica especializada e rigoroso controle de qualidade exigido para esse tipo de serviço.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, utilizando como referência os valores constantes na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento contínuo às necessidades da Rede Municipal de Saúde.

A adoção do credenciamento permitirá que todos os laboratórios que atendam às condições estabelecidas no edital possam integrar a rede de prestadores do Município, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo o tempo de espera para realização dos exames e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Além disso, considerando as características do Município e a necessidade de facilitar o acesso da população aos serviços laboratoriais, será exigido que os prestadores credenciados mantenham posto de coleta instalado e em funcionamento no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG. Essa medida proporcionará maior comodidade aos usuários, especialmente idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida e moradores da zona rural, evitando deslocamentos desnecessários para outros municípios apenas para realização da coleta de material biológico.

A disponibilização de posto de coleta local também representa importante medida de economicidade para a Administração Pública, reduzindo os custos atualmente despendidos com transporte sanitário eletivo para municípios vizinhos, especialmente Juiz de Fora/MG, incluindo despesas com combustível, manutenção da frota, desgaste dos veículos, utilização de motoristas e demais custos operacionais.

A contratação pretendida está alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior

qualidade, agilidade e segurança na prestação dos serviços de apoio ao diagnóstico, em benefício da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Assim, o credenciamento das empresas especializadas mostra-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, ampliar a oferta de exames, otimizar os recursos públicos e garantir atendimento digno, eficiente e humanizado aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

2.2. MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços de exames de análises clínicas aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, assegurando suporte diagnóstico indispensável às ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde da população.

Os exames laboratoriais são procedimentos essenciais para subsidiar a conduta clínica dos profissionais de saúde, permitindo diagnósticos mais precisos, monitoramento da evolução das doenças e avaliação da eficácia dos tratamentos. A indisponibilidade desses serviços compromete a qualidade da assistência prestada, podendo ocasionar atrasos nos diagnósticos, agravamento do quadro clínico dos pacientes e aumento da demanda por atendimentos de maior complexidade.

O Município não dispõe de estrutura laboratorial própria suficiente para atender toda a demanda existente, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresas especializadas para complementar a oferta desses serviços, garantindo atendimento contínuo e em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita a participação de todos os prestadores que atendam às exigências estabelecidas no edital, ampliando a rede de atendimento, promovendo maior

disponibilidade de serviços à população e assegurando igualdade de oportunidades aos interessados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A utilização da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS como referência para remuneração dos procedimentos garante critérios objetivos, padronizados e transparentes para o pagamento dos serviços, proporcionando segurança jurídica, controle dos gastos públicos e compatibilidade com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde.

Como requisito para a execução contratual, será exigido que as empresas credenciadas mantenham posto de coleta de exames no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG. Essa medida visa ampliar o acesso da população aos serviços laboratoriais, reduzir deslocamentos para outros municípios, proporcionar maior comodidade aos pacientes e garantir atendimento mais ágil e humanizado.

Além dos benefícios aos usuários, a existência de posto de coleta no Município proporcionará significativa redução das despesas da Administração com transporte sanitário eletivo, especialmente dos deslocamentos atualmente realizados para o Município de Juiz de Fora/MG apenas para coleta de material biológico, resultando em economia de combustível, manutenção da frota, horas de trabalho dos motoristas e demais custos operacionais.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, fortalece a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Saúde e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para assegurar atendimento de qualidade à população do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

4. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise das soluções disponíveis no mercado para suprir a necessidade de realização de exames de análises clínicas destinadas aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

Após levantamento técnico, foram identificadas as seguintes alternativas:

4.1 - Implantação de laboratório próprio municipal

Consiste na criação e manutenção de laboratório clínico próprio pelo Município, com aquisição de equipamentos, adequação de estrutura física, contratação de profissionais especializados, aquisição permanente de reagentes, insumos e implementação de sistema de controle de qualidade.

Embora essa alternativa proporcione maior autonomia administrativa, sua implantação demanda elevado investimento inicial, custos permanentes de manutenção, aquisição periódica de insumos, manutenção de equipamentos de alta complexidade, contratação de equipe técnica especializada e atendimento às rigorosas exigências sanitárias e de acreditação, tornando-se economicamente inviável para a realidade do Município.

4.2 - Contratação de um único laboratório por meio de procedimento licitatório

Essa alternativa consiste na contratação exclusiva de um único prestador para execução de todos os exames laboratoriais.

Apesar de possibilitar a centralização da prestação dos serviços, essa solução reduz a flexibilidade administrativa, cria dependência de um único credenciado, aumenta os riscos de descontinuidade em caso de paralisação dos serviços e restringe as opções de atendimento aos usuários.

4.3 - Credenciamento de laboratórios especializados (Solução adotada)

Consiste no credenciamento de todas as empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital, mediante remuneração pelos valores

previamente fixados com base na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Essa modalidade permite ampliar a rede de prestadores, aumentar a oferta de atendimento, garantir maior disponibilidade de serviços, reduzir o tempo de espera para realização dos exames e assegurar maior continuidade da assistência à saúde.

Além disso, possibilita o ingresso de novos prestadores durante a vigência do credenciamento, desde que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, promovendo maior eficiência na execução dos serviços.

Como requisito da contratação, será exigido que os laboratórios credenciados disponibilizem posto de coleta no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, proporcionando maior comodidade aos usuários e reduzindo os deslocamentos para municípios vizinhos, especialmente Juiz de Fora/MG, apenas para realização da coleta de material biológico.

Essa medida contribui significativamente para a redução das despesas do Município com transporte sanitário eletivo, otimização da utilização da frota municipal e melhoria do acesso da população aos serviços laboratoriais.

4.4 - Conclusão da análise

Após a avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por reunir os seguintes benefícios:

- Ampliação da oferta de exames laboratoriais;
- Possibilidade de credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos do edital;
- Remuneração baseada em valores padronizados pela Tabela SIGTAP;
- Maior agilidade e continuidade na prestação dos serviços;
- Redução do tempo de espera para realização dos exames;

- Atendimento mais próximo da população mediante posto de coleta instalado no Município;
- Redução dos custos com transporte de pacientes para outros municípios;
- Observância dos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhoria da assistência prestada à população.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1 - Com a realização do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames de análises clínicas, utilizando como referência os valores da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), espera-se alcançar os seguintes resultados:

5.1.1 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços de exames laboratoriais, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

5.1.2 - Ampliar a oferta de exames de análises clínicas, assegurando atendimento adequado à demanda da população e reduzindo o tempo de espera para realização dos procedimentos.

5.1.3 - Proporcionar maior agilidade na obtenção de diagnósticos, contribuindo para o início oportuno dos tratamentos, acompanhamento da evolução clínica dos pacientes e melhoria da qualidade da assistência prestada.

5.1.4 - Disponibilizar posto de coleta de exames no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, proporcionando maior comodidade aos usuários, reduzindo

deslocamentos e facilitando o acesso aos serviços de saúde, especialmente para idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida e moradores da zona rural.

5.1.5 - Promover a redução dos custos da Administração Pública com transporte sanitário eletivo para outros municípios, especialmente para Juiz de Fora/MG, destinados exclusivamente à realização de coleta de material biológico, possibilitando melhor utilização da frota municipal e dos recursos públicos.

5.1.6 - Assegurar a prestação dos serviços por empresas regularmente habilitadas, com infraestrutura adequada, equipe técnica qualificada, equipamentos compatíveis e observância das normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes.

5.1.7 - Garantir a emissão de laudos laboratoriais confiáveis e dentro dos prazos estabelecidos, proporcionando maior segurança aos profissionais de saúde na definição das condutas clínicas.

5.1.8 - Possibilitar maior flexibilidade administrativa mediante o credenciamento de todos os prestadores que atendam às exigências estabelecidas no edital, fortalecendo a rede de atendimento e reduzindo os riscos de descontinuidade dos serviços.

5.1.9 - Promover a utilização eficiente e racional dos recursos públicos, mediante remuneração dos serviços com base na Tabela SIGTAP, garantindo transparência, padronização, controle dos gastos e observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

5.1.10 - Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, bem como das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para o fortalecimento da atenção à saúde e para a melhoria da qualidade de vida da população de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

5.1.11 - Dessa forma, a contratação contribuirá para ampliar o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico, otimizar os recursos disponíveis, fortalecer a Rede Municipal de Saúde e garantir atendimento mais eficiente, seguro, humanizado e resolutivo.

6. DO PARCELAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado de forma parcelada, de acordo com as demandas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e faturado conforme a sua execução, mensalmente.

7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não foram identificadas providências significativas a serem adotadas além da realização dos trâmites de licitação, contratação e fiscalização dos contratos.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que interfiram na viabilidade da contratação que se almeja através do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de exames de análises clínicas pode gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da utilização de materiais descartáveis, reagentes químicos, consumo de água e energia elétrica e da geração de resíduos de serviços de saúde, especialmente resíduos biológicos, perfurocortantes e materiais potencialmente infectantes.

9.1 - Os principais impactos ambientais identificados são:

9.1.1 - Geração de resíduos provenientes da coleta e processamento de amostras biológicas, tais como agulhas, seringas, tubos de coleta, luvas, gazes, materiais perfurocortantes e demais resíduos classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

9.1.2 - Utilização de reagentes químicos e demais insumos laboratoriais que exigem armazenamento, manuseio e descarte adequados, de forma a evitar riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

9.1.3 - Consumo de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, durante a realização dos procedimentos laboratoriais;

9.1.4 - Geração de resíduos comuns, recicláveis e administrativos decorrentes das atividades operacionais do laboratório.

9.2 - Para minimizar esses impactos, as empresas credenciadas deverão adotar, durante toda a execução contratual, as seguintes medidas:

9.2.1 - Gerenciar integralmente os Resíduos de Serviços de Saúde, promovendo sua segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

9.2.2 - Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando exigido pela legislação vigente, implementando procedimentos para reduzir os riscos ambientais e ocupacionais;

9.2.3 - Utilizar racionalmente água, energia elétrica e demais recursos naturais, adotando medidas voltadas à eficiência operacional e à redução do desperdício;

9.2.4 - Priorizar, sempre que possível, a utilização de documentos e laudos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros materiais de escritório;

9.2.5 - Promover o descarte ambientalmente adequado de reagentes químicos, materiais contaminados e demais resíduos gerados na execução dos serviços, por empresas devidamente licenciadas, quando exigido pela legislação;

9.2.6 - Capacitar continuamente os profissionais envolvidos quanto às práticas de biossegurança, gerenciamento de resíduos e preservação ambiental.

9.3 - Além das medidas ambientais relacionadas à execução dos serviços laboratoriais, a exigência de manutenção de posto de coleta no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG contribui para a redução dos deslocamentos de pacientes para municípios vizinhos exclusivamente para realização da coleta de exames, diminuindo o consumo de combustíveis fósseis, a emissão de gases de efeito estufa e o desgaste da frota utilizada no transporte sanitário, refletindo em benefícios ambientais e econômicos para a Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e poderão ser mitigados mediante o cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, da adoção de boas práticas laboratoriais e da implementação das medidas de gerenciamento de resíduos e uso racional dos recursos naturais previstas neste processo de contratação.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de Exames de Análises Clínicas, utilizando como referência os valores da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

A solução requerimento de credenciamento demonstra-se técnica, operacional e economicamente viável, permitindo ampliar a oferta de exames laboratoriais, assegurar a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico, reduzir o tempo de espera dos usuários e proporcionar maior eficiência na prestação da assistência à saúde.

A exigência de que os laboratórios credenciados disponibilizem posto de coleta no Município reforça a viabilidade da contratação, uma vez que amplia o acesso da população aos serviços, reduz a necessidade de deslocamentos para outros municípios, especialmente para Juiz de Fora/MG, e contribui para a

racionalização dos gastos públicos com transporte sanitário, além de proporcionar maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes.

A adoção da Tabela SIGTAP como referência para remuneração dos procedimentos garante critérios objetivos, transparentes e padronizados para a execução contratual, assegurando isonomia entre os credenciados, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde.

Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual, quando aplicável, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames de análises clínicas, por atender ao interesse público, representar a alternativa mais vantajosa para a Administração e contribuir para o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, garantindo atendimento de qualidade, acessível e eficiente à população.

Alexandre Nogueira de Almeida
Secretário Municipal de Saúde